

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL
DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**

CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES – DISTRITO FEDERAL, inscrita no CNPJ nº 60.563.731/0004-10, com endereço no Setor de Diversões Sul – SDS, Edifício Venâncio V, lojas 4, 14 e 22, Brasília/DF, CEP: 70393-900, neste ato representado pelo seu Presidente, **RODRIGO RODRIGUES COSTA LIMA**; inscrito no CPF sob o nº 553.154.371-91; **CENTRAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DO BRASIL – CTB**, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.290.018/0001-29, neste ato representado por **ADEMIR DOMÍCIO**, inscrito no CPF sob o nº. 340.573.401-06; **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS, NAS ATIVIDADES DE MEIO AMBIENTE E NOS ENTES DE FISCALIZAÇÃO E REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA, SANEAMENTO, GÁS E MEIO AMBIENTE NO DF – STIU**, inscrito no CNPJ nº 00.718.346/0001-20, neste ato representado por **FABÍOLA LATINO ANTEZANA**, inscrita no CPF sob o nº 001.637.020-85; **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA**, inscrito no CNPJ nº 00.720.771/0001-53, neste ato representado por **KLEYTTON GUIMARÃES MORAIS**, inscrito no CPF sob o nº 781.375.355-00; **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESCOLAS PÚBLICAS NO DISTRITO FEDERAL – SAE**, inscrito no CNPJ sob o nº. 00.676.361/0001-52; **SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CULTURA DO DF**, inscrito no CNPJ sob o nº 06.925.239/0001-59, neste ato representado por **CLAYTON DE SOUZA AVELAR**, portador do RG nº 1555942 SSP/DF; **SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO DF**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.656.576/0001-08, neste ato representado por **OTON PEREIRA NEVES**, inscrito no CPF sob nº 143.547.481-34; **SINDICATO DOS PROFESSORES NO DF**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.543.363/0001-73, neste ato representado por **ROSILENE CORRÊA LIMA**, inscrita no CPF sob o nº 306.823.551-00; **SINDICATO DOS SERVIDORES DAS**

CARREIRAS QUE COMPÕEM OS ÓRGÃOS E ENTIDADES EXECUTIVAS DE TRÂNSITO NO DF – SINDETRAN, inscrito no CNPJ sob o nº 37.050.333/0001-35, neste ato representado por **FÁBIO MEDEIROS**, inscrito no CPF sob o nº 517.638.421-34; **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO DF**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.634.039/0001-23, neste ato representado por **FRANCISCO PAULO DE QUADROS**, inscrito no CPF sob o nº 334.938.981-34; **SINDICATO DOS TRABALHADORES DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS DO DF E ENTORNO – SINTECT/DF**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.656.949/0001-32, neste ato representado por **AMANDA GOMES CORCINO**, inscrita no CPF sob o nº 855.688.801/15; **FABÍOLA LATINO ANTEZANA**, brasileira, empregada pública e dirigente sindical do STIU/DF, inscrita no CPF sob o nº 001.673.201-85, com endereço no SCS, Quadra 6, Bloco A, Sala 110, Edifício Arnaldo Villares, CEP: 70324-900, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por meio de seus advogados *ut* instrumento de outorga em anexo, com endereço profissional indicado no rodapé, onde receberão as comunicações dos atos processuais, com fulcro no art. 144 do Código Penal, propor o presente:

PEDIDO DE EXPLICAÇÕES/INTERPELAÇÃO JUDICIAL

em face do Excelentíssimo Governador do Distrito Federal, **IBANEIS ROCHA**, com endereço situado no Palácio do Buriti, Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP: 70040-020, com supedâneo nas razões fáticas e jurídicas a seguir delineadas.

I – DA COMPETÊNCIA

01. O presente Pedido de Explicações/Interpegação Judicial tem como autoridade interpelada o Excelentíssimo Governador do Distrito Federal. Assim, como o presente pedido é medida cautelar de natureza penal, por força do disposto no art. 13, I, “a”, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios – TJDF, compete ao Conselho Especial processar e julgar o presente pedido.

02. Desta feita, pugna-se para que o presente processo seja distribuído para um dos Desembargadores que compõe o referido Conselho Especial.

II – DA NATUREZA DO PEDIDO DE EXPLICAÇÕES E DA LEGITIMIDADE DOS INTERPELANTES

03. O artigo 144 do Código Penal estabelece que ***“se, de referências, alusões ou frases, se infere calúnia, difamação ou injúria, quem se julga ofendido pode pedir explicações em juízo. Aquele que se recusa a dá-las ou, a critério do juiz, não as dá satisfatórias, responde pela ofensa”***.

04. Como já pacificado pela doutrina e jurisprudência, o pedido de explicações ou interpelação judicial é medida cautelar de caráter penal e ***“admissível em qualquer das modalidades de crimes contra a honra, constitui típica providência de ordem cautelar destinada a aparelhar ação penal principal tendente a sentença condenatória”*** (Pet 4892, Relator(a): Min. CELSO DE MELLO, julgado em 26/04/2011, publicado em DJe-079 DIVULG 28/04/2011 PUBLIC 29/04/2011).

05. Como escopo de esclarecer fatos que trilham o caminho dos crimes contra a honra, os Interpelantes se utilizam de tal medida para afastar as dúvidas ou equívocos que poderiam surgir no curso processual penal. O instrumento jurídico encontra-se vinculado ***“à necessidade de esclarecer situações, frases ou expressões, escritas ou verbais, caracterizadas por sua dubiedade, equivocidade ou ambiguidade. - O pedido de explicações em juízo submete-se à mesma ordem ritual que é peculiar ao procedimento das notificações avulsas (CPC, art. 867 c/c o art. 3º do CPP)”*** (Pet 4892, Relator(a): Min. CELSO DE MELLO, julgado em 26/04/2011, publicado em DJe-079 DIVULG 28/04/2011 PUBLIC 29/04/2011).

06. Como a seguir será detalhado, as declarações públicas do Interpelado possivelmente constituem ofensas genéricas à honra de todos os cidadãos que, eleito pelos seus pares, tem a tarefa e o desafio de exercerem mandatos enquanto dirigentes sindicais. E mais, como a seguir será demonstrado, as declarações ofensivas atingiram também todos os trabalhadores que em algum

momento de suas carreiras profissionais alcançaram cargos de direção nas empresas públicas ou outros Órgãos do Distrito Federal.

07. A Central Sindical e os Sindicatos interpelantes possuem personalidade jurídica, a qual é protegida pelo Código Civil¹, bem como pela Constituição Federal². Portanto, como a Central Sindical e os Sindicatos tem personalidade jurídica e honra resguardada, a sua honra objetiva pode ser afetada. Neste sentido o Supremo Tribunal Federal no Recurso Ordinário em Habeas Corpus nº. 83.091/DF firmou entendimento de que é possível a pessoa jurídica ser vítima dos crimes de difamação.

08. Desse modo, como as Pessoas Jurídicas interpelantes podem ser sujeitos passivos de crimes contra a honra, de igual modo também são partes legítimas para pedirem explicações em juízo por meio de Interpelação Judicial de natureza cautelar preparatória para uma possível ação penal quando se sentirem ofendidas por alusões ou frases emitidas por terceiros.

09. Outrossim, para evitar arguições de ilegitimidade das Pessoas Jurídicas interpelantes, a presente demanda também é proposta por pessoas físicas detentoras de mandato enquanto dirigente sindical.

III – DA RESENHA FÁTICA

10. Como é notório, o Excelentíssimo Governador do Distrito Federal, ora Interpelado, pretende vender/privatizar a CEB – Companhia Energética de Brasília. Compreendendo que a retirada do controle público da CEB poderá acarretar prejuízos à toda a população e também para os trabalhadores desta empresa estatal, um conjunto de trabalhadores, alguns deles exercendo mandatos de dirigentes sindicais, foram para um ato público com a presença do Governador, de forma democrática mas crítica, apresentar os seus descontentamentos com a supracitada privatização.

¹ Art. 52 – Aplica-se às pessoas jurídicas, no que couber a proteção dos direitos da personalidade.

² Art. 5º, X – São invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação.

11. Irritado com o protesto democrático, o Interpelado proferiu um ofensivo, desrespeitoso e incabível discurso possivelmente ferindo à honra dos Interpelantes, como noticiado nos principais meios de comunicação do Distrito Federal (<https://globoplay.globo.com/v/8930291/>). Para melhor instrução do presente pedido, anexamos aos autos áudio do discurso com a sua respectiva transcrição, *in verbis*:

“Porque a verdade está dita e todos os documentos que a ANEEL analisou. Vocês não têm pra onde ir porque a verdade está colocada em toda documentação. Eu vim aqui para dizer para a população do sol nascente e de todas as comunidades regularizadas no Distrito Federal. Que essa empresa que foi mal gerida pelos sindicalistas que ficaram nos últimos governos, estava quebrada e que vocês hoje passam dificuldades e que não tem energia exatamente porque o dinheiro ficou nas mãos deles.... que são eles que embolsam o dinheiro que era para estar colocando energia na casa de vocês todos

Esses recursos ficam na mão desses sindicalistas e destes que ficam lá dentro de seus gabinetes.... elas não chegam nas comunidades carentes que não tem energia de qualidade, que tem energia caindo todos os dias que tem todos os seus equipamentos queimados, porque eles ficaram dez anos explorando a CEB.

Eu quero cuidar do meu povo, porque foi pra isso que eu fui eleito. Não é pra cuidar de meia dúzia de sindicalistas que tá com o bolso cheio não. Eu fui eleito e disse bem claro o governo é para todos, o governo é para os pobres. Eu quero cuidar de quem tem necessidade, que liga todos os dias para a CEB, para os deputados federais, distritais, para os administradores reclamando porque não tem energia nas suas casas, porque os seus equipamentos foram quebrados.

São inúmeras as pessoas que sofreram nos últimos dez anos na mão desses irresponsáveis de esquerda e é isso que nós estamos retomando aqui hoje com esses programas de energia legal. É colocando as comunidades carentes para receber aquilo que o governo devia ter cuidado e não cuidou ao longo do tempo. É exatamente isso que estamos fazendo aqui hoje, é cuidar do povo, coisa que vocês nunca quiseram saber. Só cuidam dos seus bolsos. É isso que vocês estão defendendo. Aqui nós vamos cuidar é de gente, é gente que precisa, gente que nunca foi olhada, é gente que está morando no pôr do sol e em outras comunidades, morro da cruz e várias outras comunidades do Distrito Federal.”

12. Da simples leitura do discurso acima transcrito constata-se que o Interpelado, sem

apresentação de qualquer prova, dirigindo-se aos sindicalistas, afirma, entre outras ofensas proferidas, que as pessoas passam dificuldades e não tem energia exatamente “porque o dinheiro ficou nas mãos deles (sindicalistas), que são eles (sindicalistas) que embolsam o dinheiro que era para estar colocando energia”.

13. As afirmações do Interpelado revelam o que a recente doutrina e jurisprudência chamam de **assédio institucional de natureza organizacional**, que se caracteriza por um conjunto de discursos, falas e posicionamentos públicos, bem como imposições normativas e práticas administrativas, realizado ou emanado (direta ou indiretamente) por dirigentes e gestores públicos localizados em posições hierárquicas superiores, como é o caso do Interpelado, e que implica em recorrentes ameaças, constrangimentos, desqualificações e deslegitimações de servidores e empregados públicos.

14. No caso em tela, o assédio institucional caracteriza-se, sobretudo, pela imputação genérica de fatos ofensivos ao conjunto de funcionários da CEB e ao conjunto de sindicalistas, criminalizando-os, sem, contudo, apontar sequer indícios de materialidade e de autoria. **Esse assédio institucional precisa ser contido, sob pena de inviabilizar o direito de defesa dos atingidos.**

15. O discurso supracitado **é ambíguo e precisa ser esclarecido nos presentes autos.** Apesar disso, é razoável concluir que o Interpelado imputa aos sindicalistas fato tipificado como crime pelo Código Penal, o que não sendo comprovado, pode caracterizar o crime de calúnia (art. 138 do Código Penal) praticado pelo Excelentíssimo Governador do Distrito Federal.

16. Assim, deve o Excelentíssimo Governador do Distrito Federal prestar explicações sobre o conteúdo de seus pronunciamentos.

IV – DOS QUESITOS PARA EXPLICAÇÕES

17. Para elucidar as denúncias e acusações feitas desproporcionalmente, definir a responsabilidade do Interpelado e a existência do “*animus diffamandi*” é que os Interpelantes apresentam os seguintes quesitos para questionamento e, conseqüentemente, respostas:

- a) Quais os nomes dos sindicalistas que “embolsam o dinheiro que era para estar colocando energia”? Quando esses fatos ocorreram? Quais os valores foram “embolsados”? Quais as provas desses fatos?
- b) Quais os nomes dos sindicatos que “embolsam o dinheiro que era para estar colocando energia”? Quando esses fatos ocorreram? Quais os valores foram “embolsados”? Quais as provas desse fato?
- c) O Interpelado possui provas ou indícios da afirmação pública que fez? Se sim, tratando-se de crime legalmente previsto, porque não tomou nenhuma atitude para coibir tais práticas?

V – DO PEDIDO

18. Diante do exposto, requer a notificação do Interpelado para que, no prazo legal de 48 (quarenta e oito horas) horas, preste as informações referentes aos quesitos apresentados acima, sob as penas da Lei.

19. Requer, ainda, cumprida a notificação e decorrido o prazo de 48 horas, sejam os autos devolvidos aos Interpelantes para que possam instruir as eventuais ações judiciais em face do Interpelado.

Nesses Termos,
Pede deferimento.

Brasília/DF, 14 de outubro de 2020.

JONATAS MORETH MARIANO
OAB/DF 29.446

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
OAB/DF 24.570